



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 427/2026

Approva o Regimento Interno do Setor de Julgamento de Processos Administrativos Fiscais da Secretaria Municipal das Finanças de Guarabira/PB nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de outubro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 380 e 381 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de outubro de 2023, que instituem e disciplinam o contencioso administrativo tributário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Setor de Julgamento de Processos Administrativos Tributários e Fiscais do Município de Guarabira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica, padronização procedimental, regularidade dos julgamentos administrativos tributários e fiscais, e observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Setor de Julgamento de Processos Administrativos Tributários e Fiscais – SJPAF da Secretaria Municipal das Finanças de Guarabira, formalizado com a Primeira Instância Fiscal Administrativa, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



MARIA HAILÉA ARAUJO
TOSCANO
CAPRE
Assinatura
CPF: 364.144-00
Data: 02/07/2026 21:10:55 -03:00



CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO SETOR DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB – SJPAF

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Setor de Julgamento dos Processos Administrativos Tributários e Fiscais – SJPAF, primeira instância fiscal administrativa, estará vinculado à Secretaria das Finanças do Município de Guarabira/PB, responsável pela apreciação e julgamento dos Processos Administrativos Fiscais, incluindo os contenciosos tributários, de competência municipal.

Art. 2º A atuação do SJPAF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa, motivação das decisões e devido processo legal administrativo.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O SJPAF será composto por 04 (quatro) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Entre os membros titulares haverá:

I – 01 (um) Diretor;

II – 01 (um) Secretário Administrativo, responsável pelo Controle administrativo;



SECRETARIA DAS FINANÇAS
Rua Solón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
sefm@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS

III – 02 (dois) membros julgadores.

§2º Os membros do Setor de Julgamento deverão possuir formação de nível superior e conhecimento em legislação tributária e fiscal, preferencialmente vinculados às áreas de tributação, fiscalização, controle ou assessoria jurídica do Município.

§3º Os membros julgadores deverão integrar o quadro efetivo de servidores do Município.

§4º Os membros suplentes substituirão os titulares, exceto o Diretor e o Secretário Administrativo, em casos de ausência, impedimento, suspeição, afastamento ou vacância.

Art. 4º Os membros do Setor de Julgamento exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias dos respectivos cargos públicos.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao SJPAF:

- I – apreciar impugnações, defesas e recursos administrativos tributários;
- II – analisar autos de infração, notificações fiscais e demais procedimentos tributários contenciosos;
- III – proferir decisões fundamentadas em matéria tributária municipal;
- IV – determinar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- V – requisitar informações e documentos aos setores da Administração Tributária;
- VI – promover a uniformização de entendimentos administrativos tributários;
- VII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 6º São atribuições do Diretor do SJPAF:



SECRETARIA DAS FINANÇAS
Rua Solón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
sefm@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS

- I – coordenar os trabalhos do Setor;
- II – convocar e coordenar as reuniões;
- III – acompanhar a distribuição dos processos;
- IV – supervisionar os atos administrativos do Setor;

Art. 7º São atribuições do Secretário Administrativo do SJPAF:

- I – distribuir Processos administrativos mediante sorteio.
- II – controlar a tramitação processual;
- III – organizar pautas e atas das reuniões;
- IV – controlar prazos administrativos;
- V – promover os atos de expediente necessários ao funcionamento do Setor.

Art. 8º São atribuições dos membros julgadores do SJPAF:

- I – recepcionar os processos a serem apreciados;
- II – apresentar relatório e decisão fundamentado;
- III – participar das reuniões mediante convocação;
- IV – solicitar diligências, quando necessárias.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES E JULGAMENTOS

Art. 9º As reuniões do SJPAF poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor, sempre que necessário.



SECRETARIA DAS FINANÇAS
Rua Solón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
sefm@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS

Art. 10. As reuniões ocorrerão de forma presencial, observada a regularidade processual e a garantia de participação dos membros.

TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E FISCAL

Art. 11. Os Processos Administrativos Tributários e Fiscais observarão o rito previsto no Código Tributário Municipal e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12. Ao contribuinte serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e os meios legais de produção de provas.

Art. 13. As decisões do SJPFAF deverão ser motivadas, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos que embasarem o julgamento.

Art. 14. O SJPFAF poderá converter o julgamento em diligência quando entender necessário a complementação da instrução processual.

TÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 15. O membro responsável pela apreciação e ou julgamento de Processos Administrativos, tributários ou fiscais, deverá declarar-se impedido ou suspeito quando possuir interesse direto ou indireto na matéria objeto de julgamento.

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente ao Processo Administrativo Tributário ou Fiscal os princípios gerais do processo administrativo e as normas pertinentes do ordenamento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS

TÍTULO VII DOS RECURSOS PARA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 17. Das decisões proferidas em Primeira Instância Fiscal Administrativa, SJPFAF, caberá recurso voluntário ou recurso de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto neste Decreto.

§1º O recurso poderá ser interposto contra a totalidade da decisão ou apenas em relação à parte impugnada, devolvendo-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal o conhecimento da matéria expressamente recorrida.

§2º Presumir-se-á total o recurso quando a parte recorrente não especificar, de forma clara, o alcance da insurgência.

§3º Não será interposto recurso de ofício nos processos fiscais cujo valor originário seja igual ou inferior a 1 (uma) UFR-PB.

§4º Será obrigatória a interposição de recurso de ofício quando:

I – o montante do crédito tributário em discussão for superior ao limite de alçada previsto no §3º deste artigo; e

II – a decisão de primeira instância for desfavorável, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal.

Art. 18. O recurso voluntário poderá ser interposto pela parte interessada que se considerar prejudicada pela decisão proferida em Primeira Instância Fiscal Administrativa, independentemente da existência de recurso de ofício.

Parágrafo único. Ficará prejudicada a possibilidade do recurso voluntário quando houver o provimento integral do recurso de ofício pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



SECRETARIA DAS FINANÇAS
Rua Sólón de Lucena, 29 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
sefin@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O julgamento em Segunda Instância Administrativa dos recursos voluntários e de ofício interpostos relativamente às decisões prolatadas em Primeira Instância, atenderá ao que determina o art. 384 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2023.

Art. 20. As designações dos membros, servidores públicos, que passarão a compor o Setor de Julgamento de Processo Administrativos serão designados por ato do Poder Executivo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Julgamento, observado a legislação tributária municipal.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprova.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Denilson de Freitas Silva
Secretário das Finanças



DENILSON DE FREITAS SILVA
SEFIN
Assinante
CPF: 698.624-77
Data: 02/07/2026 16:44:00 -03:00



SECRETARIA DAS FINANÇAS
Rua Sólón de Lucena, 29 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
sefin@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 428/2026

Regulamenta a retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados a Pessoas Jurídicas pela Administração Direta e Indireta do Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto de arrecação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de competência da União, indecente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; e

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº. 1.130 de Repercussão Geral, em que restou entendido que o art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1995 atribui aos Municípios a titularidade das receitas arrecadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, possibilitando a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012; e

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é devido mensalmente, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento no art. 11 da LRF (LC nº. 101/2000),

DECRETA:

Art. 1º A administração Direta e Indireta do Município de Guarabira fica obrigada a reter e recolher o Imposto de Renda incidente sobre todos os pagamentos que efetuarem a Pessoas Jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os de caráter antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.



CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 29 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§2º. As retenções de que tratam o *caput* do artigo observarão o disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

§3º. No caso da Administração Direta, a obrigação de que trata o *caput* deste artigo será cumprida pela Tesouraria Municipal ou órgão delegado para realizar pagamentos. No caso da Administração indireta, a referida obrigação cabe à unidade administrativa competente para efetuar tais movimentações financeiras.

§4º. A obrigatoriedade de retenção de que trata o *caput* não se aplica aos pagamentos efetuados a Pessoas Jurídicas imunes ou isentas do Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal em vigor.

§5º. As pessoas de que tratam o parágrafo anterior deverão comprovar por ocasião do pagamento o gozo da imunidade ou isenção.

§6º. A obrigatoriedade de retenção de que trata o *caput* não se aplica ao Imposto de Renda incidente sobre as Pessoas Jurídicas optantes pelo sistema unificado de arrecadação de tributos "Simples Nacional".

§7º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal, através de procedimentos adotados pela Secretaria das Finanças.

Art. 2º A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal para que observem o §5º, art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, o art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e a IN RFB nº 1.234/2012, quanto ao faturamento dos bens e serviços prestados para fins de retenção do Imposto de Renda.

Parágrafo único. A retenção do Imposto de Renda será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção, e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser:

I. Juntados ao respectivo processo de pagamento, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do município pelos prazos prevista na legislação específica.

II. Fornecidos à pessoa beneficiária do pagamento, inclusive na modalidade de comprovante anual de retenção, neste caso até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 02 de junho de 2026

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

 MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GAPRE
Assinante
*** 764.144-**-
Data: 02/07/2026 21:10:57 -03:00



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 839/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, X e XXVII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei Municipal nº 2.256/2025, resolve

EXONERAR:

FABIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível I, Símbolo DAS-6, fixado na Secretaria de Saúde. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

 MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GAPRE
Assinante
*** 764.144-**-
Data: 02/07/2026 20:08:53 -03:00



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 840/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Medida Provisória nº 58/2025, resolve

NOMEAR

FABIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível III, Símbolo DAI-3, com lotação fixada na Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

 MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GAPRE
Assinante
*** 764.144-**-
Data: 02/07/2026 20:08:55 -03:00



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 841/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, X e XXVII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei Municipal nº 2.256/2025, resolve

EXONERAR:

FRANCISCO SOARES DA SILVA do Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível III, Símbolo DAI-3, com lotação fixada na Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



MARIA HALEA ARAUJO
TOSCANO
GAPRE
Assinante
***764.144**
Data: 02/07/2026 20:08:57 -03:00



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1246
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 842/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, resolve

NOMEAR

FRANCISCO SOARES DA SILVA para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível III, Símbolo DAI-3, fixado no Gabinete da Prefeita. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



MARIA HALEA ARAUJO
TOSCANO
GAPRE
Assinante
***764.144**
Data: 02/07/2026 20:08:58 -03:00



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1246
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 843/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX e XXV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a vacância provisória do cargo efetivo de Fisioterapeuta, ocupado pelo servidor JÚLIO CESAR GUIMARÃES FREIRE, Matrícula 0023350, em razão de nomeação em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 29, V da Lei nº 2.045/2023, conforme disposto no Processo 000032/000001/2026.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto, o servidor deverá retornar ao cargo no prazo de 30 (trinta) dias ou solicitar seu desligamento definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



MARIA HALEA ARAUJO
TOSCANO
GAPRE
Assinante
***764.144**
Data: 02/07/2026 20:08:59 -03:00



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1246
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 844/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, I, da Lei Municipal 2.045/2023, considerando a necessária readequação administrativa,

RESOLVE remover a servidora JOSENALVA FERREIRA DE FREITAS, Matrícula 0003067, Agente Administrativo, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Assistência Social.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



MARIA HALEA ARAUJO
TOSCANO
GAPRE
Assinante
***764.144**
Data: 02/07/2026 20:25:07 -03:00



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1246
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2026/SEAD

O SECRETÁRIO INTERNO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Guarabira, em conformidade ao art. 22 do Decreto 310/2023, em consonância com o laudo médico apresentado pela Junta Médica Oficial do Município de Guarabira, nos termos do art. 172 da Lei 2.045/2023, faz saber que foi DEFERIDO os seguintes pedidos:

LICENÇA MATERNIDADE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2026/154	Gabriella Dias de Lima	002326-9	12/06/2026	08/12/2026

Guarabira, 01 de julho de 2026.

Douglas Nóbrega Gomes
Secretário Interino

EXPEDIENTE Nº 37/2026/SEAD/GABSEC

O SECRETÁRIO INTERNO DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade ao art. 22 do Decreto 310/2023, tendo recebido o DEFERIMENTO por parte da Perícia Médica Oficial do Município à avaliação clínica do servidor abaixo, DESPACHOU o seguinte pedido para registro funcional e sua aplicabilidade:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2026/153	Ana Maria Constantino Nunes	002156-5	26/06/2026	23/10/2026

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2026/152	Givanete da Nóbrega Soares	600001-8	21/06/2026	04/08/2026
2026/155	Luciana Ronelle C. de Souza	002329-4	01/07/2026	28/09/2026
2026/156	Edilene Dias de Oliveira	002239-7	30/06/2026	09/07/2026

EXPEDIENTE Nº 38/2026/SEAD/GABSEC

A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições legais, tendo avaliado clinicamente os servidores abaixo, decidiu pelo DEFERIMENTO dos seguintes procedimentos de readaptação funcional:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
26/130026	Maria do Carmo Araújo Silva	002208-3	04/06/2026	02/08/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
04/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio e observado o parecer da Procuradoria Jurídica referentes a Chamada Pública nº 004/2026, que objetiva a AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, ATÉ DEZEMBRO DE 2026; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** e **ADJUDICO** o seu objeto a:

N.º	NOME	CPF	VALOR TOTAL (R\$)
01	JOÃO VICTOR PEREIRA DO NASCIMENTO	149.054.464-06	R\$ 16.800,00
TOTAL =====			R\$ 16.800,00

Fica o Produtor Rural mencionado convocado para assinatura do respectivo instrumento contratual nos termos do instrumento convocatório da referida Chamada Pública.

Guarabira/PB, 01 de julho de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
29/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2026, que objetiva: Contratações de veículos, com e sem condutor, compreendendo 08 (oito) veículos tipo caminhonete cabine dupla e 01 (um) veículo tipo caminhão, carroceria aberta, com capacidade mínima para transportar 04 (quatro) toneladas, destinados a diversos setores da Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS - CPF: 690.448.994-49 - R\$ 46.824,00; JOSE OLIVIO DE PONTES NETO - CPF: 713.242.424-69 - R\$ 57.108,00; LEONARDO FONSECA RIBEIRO - CNPJ: 09.508.579/0001-72 - R\$ 361.800,00.

Guarabira - PB, 11 de Junho de 2026

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO: (HORA TRABALHADA), EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2026. DOTAÇÃO: 01.00; 04.122.1002.2004; 04.122.1002.2005; 02.00; 04.122.1002.2009; 03.00; 04.123.1002.2016; 05.10; 08.245.2003.2032; 06.00; 22.662.1002.2042; 07.00; 13.392.2009.2048; 23.695.2009.2050; 08.00; 20.606.2005.2054; 20.605.2008.2051; 26.782.2006.2057; 09.00; 12.122.1002.2058; 12.361.2001.2065; 12.361.2001.2060; 12.361.2001.2066; 10.00; 27.812.2004.2069; 11.00; 15.452.1002.2073; 12.00; 14.422.1002.2077; 13.00; 10.301.2002.2084; 10.302.2002.2088; 14.00; 15.452.1002.2096; 15.452.2006.2098; 15.00; 26.122.1002.2100; 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 500/700/701/706/540/541/543/550/600. VIGÊNCIA: até 19/06/2027. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 601/2026 - 19.06.26 - SILAS EMIDIO DA SILVA - CNPJ 13.955.264/0001-40 - R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais); CT Nº 602/2026 - 19.06.26 - OLIVALDO MARTINS DE LIMA 51459671449 - CNPJ 18.890.273/0001-14 - R\$ 114.840,00 (cento e quatorze mil e oitocentos e quarenta reais); CT Nº 603/2026 - 19.06.26 - CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOM - CNPJ 20.335.256/0001-67 - R\$ 407.388,00 (quatrocentos e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais); CT Nº 604/2026 - 19.06.26 - M A L DE M MARINHO - CNPJ 45.309.272/0001-06 - R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

Guarabira/PB, 19 de junho de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2026**

Aos 11 dias do mês de Junho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Guarabira, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antônio André - Centro - Guarabira - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações



posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 29/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratações de veículos, com e sem condutor, compreendendo 08 (oito) veículos tipo caminhonete cabine dupla e 02 (dois) veículos tipo caminhão, carroceria aberta, com capacidade mínima para transportar 04 (quatro) toneladas, destinados a diversos setores da Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - CNPJ nº 08.785.479/0001-20.

VENCEDOR: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
CPF: 690448994-49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	CONTRATAÇÃO de 01 (UM) veículo, tipo caminhão, com condutor, carroceria aberta, capacidade mínima para 04 toneladas, movido a diesel, quilometragem livre, a disposição nos turnos manhã e tarde, de segunda a sexta feira da secretaria de infraestrutura, objetivando o transporte de materiais diversos para serviços de manutenção e reparação de vias públicas, sendo o combustível por conta da contratante, manutenções corretiva e preventiva por conta do(a) contratado(a). o veículo deve estar em bom estado de conservação e uso e conter todos os acessórios oriundos de fábrica e exigidos pelo código nacional de trânsito	MÊS		123.902,00	46.824,00
TOTAL					46.824,00

VENCEDOR: JOSE OLIVIO DE PONTES NETO
CPF: 713242424-69

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	CONTRATAÇÃO de 01 (UM) veículo, tipo caminhão, com condutor, carroceria aberta, capacidade mínima para 04 toneladas, movido a diesel, quilometragem livre, a disposição nos turnos manhã e tarde, de segunda a sexta feira da secretaria de infraestrutura, objetivando o transporte de materiais diversos para serviços de manutenção e reparação predial, sendo o combustível por conta da contratante, manutenções corretiva e preventiva por conta do(a) contratado(a). o veículo deve estar em bom estado de conservação e uso e conter todos os acessórios oriundos de fábrica e exigidos pelo código nacional de trânsito.	MÊS		124.759,00	57.108,00
TOTAL					57.108,00

VENCEDOR: LEONARDO FONSECA RIBEIRO
CNPJ: 09.508.579/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEICULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICIPIO, em tempo integral, ano/modelo 2024/2025 c/ no máximo 3.000 quilômetros rodados, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima de 90 cv, bicombustível álcool/gasolina, câmbio manual de 05 (cinco) marchas, ar condicionado, travas elétricas, porta 1 malas com capacidade de carga mínima de 650 (seiscentos e cinquenta) quilos, multimídia com funções de MP3, USB, Bluethooth, retrovisores elétricos, vidros elétricos nas portas dianteiras, airbag duplo. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: - Pagamento do valor da franquia em caso de acidentes de trânsito, furto e/ou roubo do veículo automotor; - Indicar condutor(es) que será(ão) responsável(éis) pela condução do veículo automotor; - Pagamento de possíveis multas de trânsito, bem como o envio da CNH do condutor responsável pela infração de trânsito. - Combustível - Motorista OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): - Manutenção preventiva e corretiva; - Emplacamento - Seguro total com cobertura de furto, incêndio, danos a terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas e reboque. - Substituição imediata do veículo quando necessário. OBS: Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for	MÊS		1230.150,00	361.800,00



identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.					
TOTAL					361.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Guarabira, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00029/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOSÉ MARQUES DOS SANTOS.

690448994-49

Item(s): 3.

Valor: R\$ 46.824,00

- JOSE OLIVIO DE PONTES NETO.



713242424-69

Item(s): 2.

Valor: R\$ 57.108,00

- LEONARDO FONSECA RIBEIRO.

09.508.579/0001-72

Item(s): 1.

Valor: R\$ 361.800,00

Total: R\$ 465.732,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Guarabira - PB, 11 de Junho de 2026

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita